



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.206, DE 2025** **(Do Sr. Marcelo Crivella)**

Altera o § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ampliar o percentual destinado à arrecadação pública proveniente das apostas de quota fixa, com aumento das destinações às áreas de saúde e segurança pública.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do senhor MARCELO CRIVELLA)

Altera o § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ampliar o percentual destinado à arrecadação pública proveniente das apostas de quota fixa, com aumento das destinações às áreas de saúde e segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para ampliar o percentual destinado à arrecadação pública proveniente das apostas de quota fixa, com aumento das destinações às áreas de saúde e segurança pública.

**Art. 2º** O § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ....  
.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação, após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 82% (oitenta e dois por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 18% (dezoito por cento) terão as seguintes destinações:

I – .....  
.....



II – 18% (dezoito por cento) para a área da segurança pública, por meio da seguinte decomposição:

- a) 16% (dezesesseis por cento) ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
- b) 2% (dois por cento) ao Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron);

III - .....

IV-A – 16% (dezesesseis por cento) para a seguridade social;

V – .....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe **evar de 12% para 18% a parcela do produto da arrecadação das apostas de quota fixa** (“bets”) destinada às finalidades públicas, com incremento proporcional das destinações às áreas da seguridade social e da segurança pública, sem qualquer redução dos percentuais destinados à educação, ao esporte e às demais áreas previstas na Lei nº 13.756/2018.

A medida tem como propósito restabelecer uma tributação mais justa sobre o setor de apostas, que apresenta crescimento exponencial no Brasil e movimentada bilhões de reais, muitas vezes sem retorno social compatível com o impacto causado.



Os recursos adicionais propostos destinam-se às **áreas de saúde e segurança**, que figuram entre as **principais demandas da população brasileira** e são diretamente relacionadas às externalidades negativas do mercado de apostas.

Conforme apontado por estudos acadêmicos<sup>1</sup> e pelas conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas Esportivas, o jogo online tem causado aumento de casos de endividamento, ansiedade, depressão e transtornos compulsivos, configurando risco à saúde mental, especialmente entre jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, destinar maior parcela da arrecadação das apostas à seguridade social, com ênfase na saúde pública e saúde mental, é medida de proteção social e de responsabilidade fiscal.

Do mesmo modo, o reforço aos recursos da **segurança pública**, notadamente do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron), é fundamental para o enfrentamento de fraudes, lavagem de dinheiro e outros crimes associados ao mercado de apostas ilegais, fortalecendo a capacidade do Estado de fiscalização e controle.

A proposta adota um parâmetro moderado e exequível de aumento, de 12% para 18%, compatível com a margem de rentabilidade do setor e com o parâmetro já analisado pelo Executivo em 2025, segundo a Nota Informativa nº 01098/2025<sup>2</sup> da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf). Segundo o referido estudo, essa alteração teria potencial de gerar incremento superior a R\$ 1 bilhão por ano em receitas públicas, sem causar desequilíbrio ao setor privado.

Trata-se, portanto, de medida de justiça fiscal, equilíbrio social e fortalecimento das políticas públicas, garantindo que parte expressiva dos lucros das apostas online retorne à sociedade em forma de saúde, segurança e proteção. Por essas as razões, conto o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida.

<sup>1</sup> <https://unifor.br/web/saude/bets-e-saude-mental-entenda-o-impacto-do-vicio-em-apostas-online-na-qualidade-de-vida-dos-brasileiros>

<sup>2</sup> [file:///C:/Users/P\\_125238/Downloads/Nota%20Informativa%20MPV%201303-2025\\_Conorf%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/P_125238/Downloads/Nota%20Informativa%20MPV%201303-2025_Conorf%20(1).pdf)



Sala das Sessões, em            de outubro de 2025.

Deputado MARCELO CRIVELLA  
(Republicanos/RJ)

Apresentação: 15/10/2025 15:18:07.163 - Mesa

PL n.5206/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258354331400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Crivella



\* CD 258354331400 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.756, DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12:13756>

**FIM DO DOCUMENTO**